



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
 Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.800-000 – Registro – SP
 Fone: (13) 6821-6277 - Fax: (13) 6821-2565 - e-mail – pmregist@matrix.com.br

DECRETO Nº 360/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a avaliação de desempenho do servidor público municipal, prevista no parágrafo 4º, Artigo 41 da Constituição Federal; Artigo 92 da Lei Orgânica do Municipal; Artigo 14 da Lei Complementar nº 002/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório, com a finalidade de coordenar o processo de avaliação de desempenho do funcionário público municipal em estágio probatório.

§ 1º – A Comissão será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo formada pelos representantes dos Departamentos abaixo discriminados:

- I- Departamento Municipal de Administração;
- II- Departamento Municipal do Bem Estar Social;
- III- Departamento Municipal de Saúde;
- IV- Departamento Municipal de Educação;
- V- Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 2º – A Comissão será presidida pelo representante do Departamento Municipal de Administração.

Artigo 2º - A Comissão Coordenadora terá como funções:

Rubricas: 1- 2-

Jurídico:

- a) Elaborar instrumental e propor regulamentação dos critérios de avaliação do funcionário público;
- b) Revisar o preenchimento das fichas, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação; bem como dar seu cabível encaminhamento;
- c) Computar os pontos dos avaliados;
- d) Emitir parecer sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de Estágio Probatório;
- e) Indicar ao Departamento Municipal de Administração, programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no município;
- f) Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho;

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de Comissão de Avaliação de Desempenho, a nível de cada Departamento, com a finalidade de proceder a avaliação de desempenho dos funcionários desse Departamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de Desempenho, a que se refere o “caput” deste artigo, será nomeada através de Portaria do Diretor do Departamento Municipal de Administração, sendo composta pelo Diretor do Departamento a que pertence o funcionário avaliado e dois funcionários estáveis desse Departamento, indicados por seu Diretor.

Artigo 4º - O servidor público municipal, durante seu estágio probatório deverá receber quatro avaliações, a saber:

- 1º ao completar três (03) meses;
- 2º ao completar doze (12) meses;
- 3º ao completar vinte e quatro (24) meses;
- 4º ao completar trinta e dois (32) meses.

§ 1º – Caso o servidor tenha seu desempenho considerado como insuficiente, este deverá receber treinamento e acompanhamento, dando-lhe oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado.

Rubricas: 1- 2-

Jurídico:

NILSON JESUS PEDROSO
57.034 - OAB/SP

Decreto nº 360/2001

§ 2º – A Comissão de Avaliação de Desempenho, em conjunto com a Chefia imediata do servidor avaliado, deverá acompanhar o desenvolvimento do treinamento.

§ 3º – Se o servidor público que obtiver dois conceitos de desempenho insuficiente, deverá ser aberto processo administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar seu desligamento.

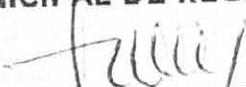
Artigo 5º - A avaliação dos servidores que já estão prestando serviços a municipalidade há mais de 02 (dois) anos e que não tenham sido avaliados anteriormente, deverá ser realizada de imediato, pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

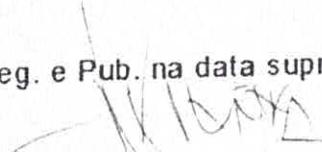
§ 1º – O servidor que obtiver conceito insuficiente deverá passar por processo de readaptação sendo reavaliado no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

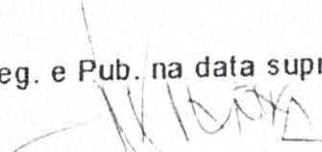
§ 2º – Se o servidor público que obtiver dois conceitos de desempenho insuficiente, deverá ser aberto processo administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório, com o objetivo de efetuar seu desligamento.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de outubro de 2001.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra



JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
 Dir. do Deptº Municipal de Administração

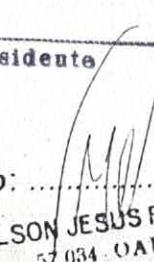
Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

30/10/01

Presidente

Jurídico:


NILSON JESUS PEDROSO
 57.034 - OAB/SP